

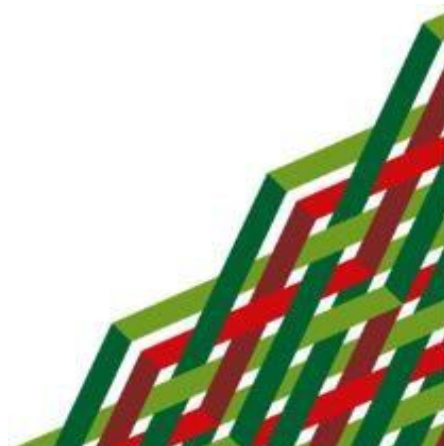
DOSSIER TEMÁTICO

COVID-19

Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional

De 2020-08-01 a 2020-08-31

Jurisprudência



FICHA TÉCNICA

Título: DOSSIER TEMÁTICO: COVID-19: Compilação legislativa Europeia, Nacional e Regional: de 2020-08-01 a 2020-08-31; Jurisprudência

Agosto, 2020

Administração Interna / Secretaria-Geral

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas

Divisão de Documentação e Arquivo

Sumário

INTRODUÇÃO	4
I – LEGISLAÇÃO	6
1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU	6
2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL.....	9
2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA.....	9
2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA.....	9
2.1.2. ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	10
3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES.....	14
4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA	16
II – JURISPRUDÊNCIA	19

INTRODUÇÃO

COVID-19 (do inglês Coronavirus Disease 2019) é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), tendo sido identificado pela primeira vez em seres humanos em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China.

O surto inicial propagou-se e deu origem a uma pandemia global, gerando uma crise sanitária com fortes implicações económicas e sociais ao nível mundial.

Face a esta ameaça muitos Estados decretaram situação de Estado de Emergência, ou similar, e a obrigação de cumprimento de afastamento social por parte dos cidadãos, por forma a limitar o contágio e o alastramento da doença. Em Portugal o Estado de Emergência foi declarado no dia 18 de março, através do [Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), e manteve-se até ao dia 2 de maio, tendo sido renovado por duas vezes, através dos Decretos do Presidente da República [n.º 17-A/2020](#), de 2 de abril e [n.º 20-A/2020](#), de 17 de abril.

A partir de 3 de Maio, face à evolução positiva na contenção da pandemia em Portugal, passou a vigorar a Situação de Calamidade, declarada através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#), de 30 de abril, que previa três fases de desconfinamento: (1) uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020 e vigorou até 17 de maio; (2) uma fase subsequente, estabelecida pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020](#), de 17 de maio, que se iniciou a 18 de maio de 2020 e que terminou a 31 desse mês; e (3) outra fase prevista para o período entre 1 e 14 de junho, expressa na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio.

Terminada a 3.ª fase de desconfinamento, e mantendo-se a necessidade, por razões de saúde pública, de observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene e, ainda, de manter em vigor medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, o Governo entendeu manter a Situação de Calamidade, prorrogando a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020](#), de 29 de maio, através da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020](#), de 12 de junho, que vigorou entre 15 e 30 de junho.

Durante o mês de julho verificou-se uma tendência decrescente do número de novos casos da doença na maioria das regiões do território nacional, no entanto, persistiu uma incidência em algumas áreas da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT). Devido a esta assimetria na evolução da pandemia, entre 1 e 31 de julho vigorou uma Situação de Calamidade, Contingência e Alerta, declarada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020](#), de 26 de junho e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020](#) de 14 de julho.

No mês de Agosto o governo manteve a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarada sucessivamente pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020](#), de 31 de julho, alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020](#), de 14 de agosto e pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020](#), de 28 de agosto.

O presente dossier temático pretende compilar, de forma exaustiva, informação legislativa europeia, nacional e autonómica, **publicada entre os dias 1 e 31 de agosto**, período cronológico que corresponde à 3.ª fase de desconfinamento. O segundo capítulo é dedicado à jurisprudência publicada durante o período mencionado, cujo acórdão do Tribunal Constitucional, decide pela constitucionalidade e legalidade de uma ação deliberada na Assembleia Municipal de Chaves, relativa à realização de um Referendo Local, em reunião ordinária de 30 de junho de 2020. A ação conducente à publicação do documento enquadra-se no quadro da situação de pandemia

COVID-19 e das consequências da aplicação da legislação decorrente do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República.

Os atos legais encontram-se ordenados de forma cronológica decrescente e estão estruturados pela origem do emissor: quadro normativo da (1) União Europeia, quadro normativo (2) Nacional, quadro normativo das Regiões Autónomas dos (3) Açores e da (4) Madeira.

Relativamente ao quadro normativo Nacional publicado no Diário da República Eletrónico, os atos legais encontram-se subdivididos em três grandes áreas, tendo como princípio o interesse para a Administração Interna: (1) Atos legais interministeriais com a Administração Interna; (2) Atos legais com interesse para a Administração Pública.

Foram pesquisados os diários oficiais de registo para cada uma das entidades referidas anteriormente: o [Jornal Oficial da União Europeia](#), o [Diário da República](#), o [Jornal Oficial do Governo Regional dos Açores](#), o [Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira](#), e as [bases jurídico documentais do IGFEJ](#).

I – LEGISLAÇÃO

1. QUADRO NORMATIVO EUROPEU

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-08-31](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia no que se refere às alterações aos anexos do Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR) e aos regulamentos anexos ao Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Via Navegável Interior (ADN). COM/2020/472 final

[Auxílios estatais, 2020-08-27](#)

Órgão de Fiscalização da EFTA

Decisão de não levantar objeções 2020/C 283/02

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-08-26](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Cooperação Internacional e do Desenvolvimento

Concretizar os compromissos da política da EU em matéria de segurança alimentar e nutricional Quarto relatório bienal. COM/2020/285 final

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-08-26](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Cooperação Internacional e do Desenvolvimento

Relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Comité de Embaixadores ACP-UE no que diz respeito à alteração da Decisão 3/2019 do Comité de Embaixadores ACP-UE, de 17 de dezembro de 2019, que adota medidas transitórias nos termos do artigo 95.º, n.º 4, do Acordo de Parceria ACP-UE [2020/2]. COM/2020/432 final

[Aviso, 2020-08-25](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Início de um reexame da caducidade das medidas anti-dumping aplicáveis às importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da República Popular da China e de Taiwan 2020/C 280/06. C/2020/5635

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-08-21](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos

Sobre o ponto da situação dos preparativos para a plena execução dos regulamentos relativos à interoperabilidade, em conformidade com o artigo 78.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/817 e o artigo 74.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2019/818. COM/2020/428 final

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1215 da Comissão, 2020-08-21](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Sujeita a registo as importações de extrusões de alumínio originárias da República Popular da China. C/2020/5644

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-08-21](#)

Comissão Europeia. Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

Relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na 66.ª sessão do Comité do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, no que respeita à adoção prevista de pareceres de classificação, decisões de classificação, alterações das notas explicativas do Sistema Harmonizado ou outros pareceres sobre a interpretação do Sistema Harmonizado e recomendações destinadas a assegurar a interpretação uniforme do Sistema Harmonizado no âmbito da Convenção do Sistema Harmonizado. COM/2020/427 final

[Decisão de Execução \(UE\) 2020/1220 da Comissão, 2020-08-21](#)

Comissão Europeia, Secretariado-Geral

Sobre o pedido de registo da proposta de iniciativa de cidadania europeia intitulada «direito a tratamentos» [notificada com o número C(2020) 5705] (Apenas faz fé o texto em língua inglesa). C/2020/5705

[Autorização de auxílios estatais, 2020-08-21](#)

Comissão Europeia

No âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções (Texto relevante para efeitos do EEE).

[Retificação do Regulamento \(UE\) 2020/1108 do Conselho, 2020-08-20](#)

Comissão Europeia

Altera o Regulamento (UE) 2017/2454 no que diz respeito às datas de apl em resposta à pandemia COVID-19 («Jornal Oficial da União Europeia» L 244 de 29 de julho de 2020)

[Decisão \(UE\) 2020/1219 da Comissão, 2020-08-20](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Autoriza a Itália a aplicar uma prorrogação de determinados prazos especificados no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho (Apenas faz fé o texto em língua italiana). C/2020/5591

[Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, 2020-08-17](#)

Comissão Europeia. Direção-Geral do Ambiente

Sobre as revisões previstas no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/852 relativamente à utilização de mercúrio em amálgamas dentárias e noutros produtos. COM/2020/378 final

[Parecer n.º 4/2020 \[nos termos dos artigos 287.o, n.o 4, e 322.o, n.o 1, alínea a\), do TFUE\], 2020-08-17](#)

Tribunal de Contas Europeu

Sobre a proposta 2020/0101 (COD) de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais excecionais e disposições de execução no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia COVID-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (Iniciativa REACT-EU); e sobre a proposta alterada 2018/0196 (COD) de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão, o Fundo para uma Transição Justa e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos

[Aviso de início de um processo anti-dumping, 2020-08-14](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Relativo às importações de produtos laminados planos de alumínio originários da República Popular da China 2020/C 268/05. C/2020/5488

[Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, 2020-08-14](#)

Comissão Europeia

Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções (Texto relevante para efeitos do EEE).

[Auxílios estatais, 2020-08-13](#)

Órgão de Fiscalização da EFTA

Decisão de não levantar objeções 2020/C 265/02

[Decreto-Lei n.º 53/2020 - Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11](#) **Presidência do Conselho de Ministros**

Transpõe a Diretiva (UE) 2020/876, no sentido de diferir prazos para a apresentação e troca de informações no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença COVID-19

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1191 da Comissão, 2020-08-11](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos

Estabelece medidas para impedir a introdução e a propagação na União do vírus do fruto rugoso castanho do tomateiro (ToBRFV) e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2019/1615. C/2020/5453

[Proposta de Decisão do Conselho, 2020-08-11](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira

Altera a Decisão n.º 940/2014 relativa ao regime do imposto octroi de mer nas regiões ultraperiféricas francesas quanto à sua duração de aplicação. COM/2020/371 final

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1177 da Comissão, 2020-08-07](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/469 no que diz respeito à prorrogação das datas de aplicação de certas medidas no contexto da pandemia COVID-19 (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2020/5394

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1176 da Comissão, 2020-08-07](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1387 no que diz respeito à prorrogação das datas de aplicação de certas medidas no contexto da pandemia COVID-19 (Texto relevante para efeitos do EEE). C/2020/5401

[Autorização de auxílios estatais no âmbito das disposições dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, 2020-08-07](#)

Comissão Europeia

Casos relativamente aos quais a Comissão não levanta objeções. Texto relevante para efeitos do EEE.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1159 da Comissão, 2020-08-05](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes

Altera os [Regulamentos \(UE\) n.º 1321/2014 e \(UE\) 2015/640](#) no que diz respeito à introdução de novos requisitos adicionais em matéria de aeronavegabilidade C/2020/5277

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/1156 da Comissão, 2020-08-04](#)

Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio

Torna extensivo o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/186 da Comissão sobre as importações de determinados aços resistentes à corrosão originários da República Popular da China às importações de determinados aços resistentes à corrosão ligeiramente modificados. C/2020/5196

[Texto consolidado: Regulamento de Execução \(UE\) 2020/466 da Comissão, 2020-08-02,](#)

Relativo a medidas temporárias destinadas a conter os riscos para a saúde humana, a saúde animal, a fitossanidade e o bem-estar animal durante certas perturbações graves dos sistemas de controlo dos Estados-Membros devido à doença do coronavírus (COVID-19) (Texto relevante para efeitos do EEE).

2. QUADRO NORMATIVO NACIONAL

2.1. DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.1.1. ATOS LEGAIS INTERMINISTERIAIS COM A ADMINISTRAÇÃO INTERNA

[Despacho n.º 8391-A/2020 – Diário da República n.º 169/2020, 1.º Suplemento, Série II, de 2020-08-31](#)

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal

Para permitir a leitura integrada e sistemática dos atos normativos descritos no [DESPACHO N.º 8391-A/2020](#), pode consultar as versões consolidadas da [RECOMENDAÇÃO \(UE\) 2020/912 DO CONSELHO, DE 30 DE JUNHO DE 2020](#), relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição, e da [LEI N.º 27/2006](#), de 3 de julho (aprova a Lei de Bases da Proteção Civil).

[Despacho n.º 8001-B/2020 - Diário da República n.º 158/2020, 1.º Suplemento, Série II de 2020-08-14](#)

Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Mantém a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

[Despacho n.º 8001-A/2020 - Diário da República n.º 158/2020, 1.º Suplemento, Série II de 2020-08-14](#)

Negócios Estrangeiros, Defesa Nacional, Administração Interna, Saúde e Infraestruturas e Habitação - Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal

[Despacho n.º 7644/2020 - Diário da República n.º 150/2020, Série II de 2020-08-04](#)

Administração Interna, Modernização do Estado e da Administração Pública, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde - Gabinetes do Ministro da Administração Interna e das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde

Determina que os intervenientes na gestão de casos de doença COVID-19 e dos seus contactos, que participam na vigilância epidemiológica e no apoio à sua realização, se encontram vinculados a um especial dever de colaboração e de celeridade na sua atuação, no quadro das suas competências

10

2.1.2. ATOS LEGAIS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020 – Diário da República n.º 168/2020, 1º Suplemento, Série I, de 2020-08-28](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Portaria n.º 207-A/2020 – Diário da República n.º 168/2020, 1º Suplemento, Série I, de 2020-08-28](#)

Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática

Segunda alteração à [Portaria n.º 136/2020](#), de 4 de junho, alterada pela [Portaria n.º 139-A/2020](#), de 12 de junho, que procede, para o ano de 2020, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação, como praias de banhos, das praias marítimas e das praias de águas fluviais e lacustres, em território nacional

[Portaria n.º 207/2020 – Diário da República n.º 167/2020, Série I, de 2020-08-27](#)

Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática

Regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

[Despacho n.º 8235/2020 – Diário da República n.º 165/2020, Série II, de 2020-08-25](#)

Infraestruturas e Habitação - Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Prorroga os prazos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento Que Estabelece o Quadro para a Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

[Despacho n.º 8148/2020 – Diário da República n.º 163/2020, Série II, de 2020-08-21](#)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Define medidas excecionais e temporárias que salvaguardem a viabilidade das empresas e outras entidades empregadoras beneficiárias dos apoios financeiros públicos

[Despacho n.º 8118-A/2020 - Diário da República n.º 162/2020, 1.º Suplemento, Série II, de 2020-08-20](#)

Finanças e Saúde - Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro

Reforço do investimento na Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referenciação em Medicina Intensiva

[Despacho n.º 8072/2020 – Diário da República n.º 162/2020, Série II, de 2020-08-20](#)

Economia e Transição Digital e Finanças - Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e do Secretário de Estado das Finanças

Autoriza a emissão de garantias pelas sociedades de garantia mútua a beneficiários ou outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, que não reúnam a qualidade de acionista, para garantia das operações de crédito a conceder ao abrigo da «Linha de Crédito RAM Covid 19», renomeada para «Linha de Crédito APOIAR MADEIRA 2020»

Para permitir a leitura integrada e sistemática dos atos normativos e decisões descritos no [Despacho n.º 8072/2020](#), pode consultar as versões consolidadas do [Decreto -Lei n.º 10-J/2020](#), de 26 de março (que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19) e da Decisão da Comissão Europeia de 22 de junho ([State Aid SA.57494 — 2020/N](#)), bem com o [Portal da Comissão Europeia sobre os Auxílios Estatais](#).

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2020 - Diário da República n.º 162/2020, 2.º Suplemento, Série I de 2020-08-20](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Delega competências no membro do Governo responsável pela área da saúde para a prática de vários atos e autoriza a realização de despesa relativa à aquisição de vacinas contra a COVID-19, no âmbito do procedimento europeu centralizado

[Lei n.º 45/2020 - Diário da República n.º 162/2020, Série I de 2020-08-20](#)

Assembleia da República

Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda nos contratos de arrendamento não habitacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril

[Lei n.º 43/2020 - Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18](#)

Assembleia da República

Estabelece o regime fiscal temporário das entidades organizadoras da competição UEFA Champions League 2019/2020 Finals e prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado nas transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para o combate à pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 13/2020, de 7 de maio

[Lei n.º 42/2020 - Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18](#)

Assembleia da República

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Lei n.º 38/2020 - Diário da República n.º 160/2020, Série I de 2020-08-18](#)

Assembleia da República

Medidas excecionais e temporárias para salvaguarda dos direitos dos trabalhadores e estudantes do ensino superior público

[Despacho n.º 8029-A/2020 – Diário da República n.º 159/2020, 2.º Suplemento, Série II, de 2020-08-17](#)

Finanças - Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Concessão de uma garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito do apoio às empresas nacionais decorrentes da pandemia da doença COVID-19

Para permitir a leitura integrada e sistemática dos atos normativos e decisões descritos no [DESPACHO N.º 8029-A/2020](#), pode consultar as versões consolidadas do [DECRETO-LEI N.º 10-J/2020](#), de 26 de março (que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19), do [DECRETO-LEI N.º 229/98](#), de 22 de julho (que cria o Fundo de Contragarantia Mútuo), da Decisão da Comissão Europeia de 22 de março [[STATE AID SA.56755 \(2020/N\) — PORTUGAL GUARANTEE SCHEMES RELATED TO COVID-19](#)], da Decisão da Comissão Europeia de 4 de abril de 2020 [[STATE AID SA.56873 \(2020/N\) — PORTUGAL COVID-19: DIRECT GRANT SCHEME AND LOAN GUARANTEE SCHEME](#)], da [LEI N.º 2/2020](#), de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e da [LEI N.º 112/97](#), de 16 de setembro (que estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público), bem com o [PORTAL DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE OS AUXÍLIOS ESTATAIS](#).

[Decreto-Lei n.º 58-B/2020 - Diário da República n.º 158/2020, 2.º Suplemento, Série I de 2020-08-14](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

[Decreto-Lei n.º 58-A/2020 – Diário da República n.º 158/2020, 2.º Suplemento, Série I de 2020-08-14](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Clarifica as medidas excecionais e temporárias no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020 – Diário da República n.º 158/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-08-14](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Lei n.º 36/2020 - Diário da República n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13](#)

Assembleia da República

Suspensão dos prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de ciência, tecnologia e ensino superior

[Lei n.º 35/2020 - Diário da República n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13](#)

Assembleia da República

Altera as regras sobre endividamento das autarquias locais para os anos de 2020 e 2021 e prorroga o prazo do regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à segunda alteração às Leis n.os [4-B/2020](#), de 6 de abril, e [6/2020](#), de 10 de abril

[Lei n.º 34/2020 – Diário da República n.º 157/2020, Série I de 2020-08-13](#)

Assembleia da República

Regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes e empresas de diversões itinerantes

[Despacho n.º 7846/2020 – Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11](#)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional

Determina a prorrogação do regime vertido no [Despacho n.º 3485-C/2020](#), de 19 de março, alterado e complementado pelos Despachos n.os 4395/2020, 5638-C/2020 e 5897-B/2020, respetivamente de 10 de abril, 20 de maio e 28 de maio, relativo aos apoios para os formandos e os destinatários integrados nas medidas ativas de emprego, impedidos de frequentar as ações ou projetos

[Decreto-Lei n.º 53/2020 - Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Transpõe a Diretiva (UE) 2020/876, no sentido de diferir prazos para a apresentação e troca de informações no domínio da fiscalidade devido à pandemia da doença COVID-19

[Decreto-Lei n.º 52/2020 - Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece o responsável pelo tratamento dos dados e regula a intervenção do médico no sistema STAYAWAY COVID

[Lei n.º 31/2020 – Diário da República n.º 155/2020, Série I de 2020-08-11](#)

Assembleia da República

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

[Deliberação n.º 802/2020 – Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10](#)

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Delibera a utilização de exames finais nacionais do ensino secundário, realizados na 2.ª fase de exames do ano letivo de 2019-2020, na candidatura ao ensino superior de 2020-2021

[Portaria n.º 193/2020 – Diário da República n.º 154/2020, Série I de 2020-08-10](#)

Ministério da Educação

Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19 no âmbito dos apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2020

[Decreto-Lei n.º 51/2020 – Diário da República n.º 153/2020, Série I de 2020-08-07](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

[Despacho n.º 7619/2020 – Diário da República n.º 149/2020, Série II de 2020-08-03](#)

Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social - Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social

Define as regras para o reforço da comparticipação financeira do programa de apoio financeiro complementar à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais carenciadas (POAPMC) no que se refere à 2.ª fase, com o objetivo de fazer face ao aumento do número de destinatários do POAPMC, decorrente dos efeitos da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2

[Portaria n.º 180/2020 – Diário da República n.º 149/2020, Série I de 2020-08-03](#)

Ministério da Cultura

Aprova o Regulamento das Linhas de Apoio ao Setor Cultural no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

14

3. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

[Contrato-Programa n.º 211/2020, 2020-08-27](#)

Direção Regional do Desporto

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - CDOM - M

[Contrato-Programa n.º 205/2020, 2020-06-26](#)

Direção Regional do Desporto

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - ADREP- F.

[Aditamento n.º 154/2020, 2020-08-21](#)

Direção Regional do Desporto

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - AVIP.

[Aditamento n.º 153/2020, 2020-08-21](#)

Direção Regional do Desporto

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico - reg. nac.

[Contrato n.º 185/2020, 2020-08-21](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 69/2020.

[Contrato n.º 184/2020, 2020-08-21](#)

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 61/2020.

[Portaria n.º 1499/2020, 2020-08-19](#)

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Apoio às pequenas queijarias.

[Portaria n.º 113/2020, 2020-08-17](#)

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Altera a Portaria n.º 92/2019, de 30 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2020, de 7 de janeiro. (Fixa o limite máximo anual das possibilidades de captura das espécies ou conjunto de espécies constantes do Anexo I à presente Portaria, bem como os limites máximos anuais referentes à pesca acessória, no território de pesca dos Açores.)

[Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2020/A, 2020-08-14](#)

Governo Regional

Sexta alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, e quinta alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2014/A, de 10 de outubro.

[Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, 2020-08-13](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 231/2020, 2020-08-12](#)

Presidência do Governo

Prorroga a declaração da situação de calamidade pública, nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial.

[Decreto Legislativo Regional n.º 21/2020/A, 2020-08-12](#)

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro, que procede à aprovação do Plano Regional Anual para 2020.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 219/2020, 2020-08-07](#)

Presidência do Governo

Revoga a decisão de contratar relativa ao concurso limitado por prévia qualificação para a conceção e construção de um navio ro-ro de passageiros, destinado a assegurar o serviço de transporte marítimo de passageiros, viaturas e carga rodada na Região.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 216/2020, 2020-08-07](#)

Presidência do Governo

Definição do valor base unitário dos apoios à atividade de treino e competição dos escalões de formação.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 214/2020, 2020-08-07](#)

Presidência do Governo

Cria uma medida excecional, que potencie a integração profissional de desempregados subsidiados e não subsidiados, reforçando a aquisição de capacidades e competências socioprofissionais, visando a promoção da empregabilidade, designada REACT-EMPREGO, aprovando o respetivo regulamento.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 213/2020, 2020-08-07](#)

Presidência do Governo

Conselho do Governo resolve que o regresso dos trabalhadores da administração regional ao seu local habitual de trabalho para o exercício presencial de funções deverá ocorrer a partir de 10 de agosto de 2020.

[Resolução do Conselho do Governo n.º 208/2020, 2020-08-07](#)

Presidência do Governo

Autoriza a aquisição de serviços de realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR, na Região Autónoma dos Açores.

4. JORNAL OFICIAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

[Despacho Nº 335/2020, 2020-08-31](#)

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Fixa o prazo para a apresentação de candidaturas por parte das entidades beneficiárias ao Social Ajuda+ entre 1 e 22 de setembro de 2020.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 623/2020, 2020-08-28](#)

Presidência do Governo Regional

Declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território da Região Autónoma da Madeira, com o intuito de promover a contenção da pandemia COVID-19, e prevenir o contágio e a propagação da doença, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de setembro de 2020 até às 23:59 horas do dia 30 de setembro de 2020, bem como define o âmbito material, temporal e territorial da mesma.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 458/2020, 2020-08-28](#)

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+, e define as normas e os procedimentos aplicáveis ao mesmo.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 610/2020, 2020-08-24](#)

Presidência do Governo Regional

Autoriza a celebração do Contrato de Dotação Financeira - Linha de Crédito APOIAR MADEIRA 2020, com o Fundo de Contragarantia Mútuo, no valor de 24.670.000,00 Euros.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 608/2020, 2020-08-24](#)

Presidência do Governo Regional

Aprova o contributo da Região Autónoma da Madeira a apresentar ao Governo português, no âmbito da consulta pública ao documento "A Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica de Portugal 2020-2030".

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 607/2020, 2020-08-24](#)

Presidência do Governo Regional

Prorroga a moratória automática no prazo de recuperação de dívidas dos beneficiários, prevista no ponto 9.2 da Resolução n.º 162/2020, de 3 de abril, até 31 de dezembro de 2020, que contempla os processos de recuperação por compensação, bem como os processos já notificados e os planos prestacionais aprovados.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 605/2020, 2020-08-17](#)

Presidência do Governo Regional

Autoriza a criação de uma linha de crédito a juro bonificado, ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região para 2020, e no n.º 2 da Resolução n.º 152/2020, de 30 de março, que estabelece um primeiro conjunto de medidas para apoio aos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, para fazer face à pandemia do COVID-19.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 604/2020, 2020-08-14](#)

Presidência do Governo Regional

Isenta os industriais de táxi das taxas a aplicar ao controlo metrológico de taxímetros até 31 de dezembro de 2020.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 603/2020, 2020-08-14](#)

Presidência do Governo Regional

Isenta o pagamento de rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidas à empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal, bem como suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas, no período compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro de 2020.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 602/2020, 2020-08-14](#)

Presidência do Governo Regional

Cria o Fundo de Apoio à Economia Social - Social Ajuda+ (Social Ajuda+), no âmbito da emergência social provocada pela pandemia da doença COVID-19 na Região, no montante de 1.860.000,00 Euros, cuja entidade gestora será a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 601/2020, 2020-08-14](#)

Presidência do Governo Regional

Designa os membros da Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), constituída através da Resolução n.º 588/2020, de 11 de agosto.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 596/2020, 2020-08-14](#)

Presidência do Governo Regional

Aprova a proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, conforme Nota Justificativa da Proposta de Reprogramação do Madeira 14-20.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 442/2020, 2020-08-14](#)

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Aprova e regulamenta a concessão de um apoio social e financeiro, de natureza temporária e excepcional, designado Complemento Social Regional (CSR), através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, a conceder aos trabalhadores por conta de outrem em regime de lay-off simplificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual, ou em regime de lay-off ao abrigo do Código do Trabalho, tendo em vista mitigar os efeitos da perda de rendimento familiar.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 441/2020, 2020-08-14](#)

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Aprova e regulamenta a concessão de um apoio financeiro, de natureza temporária e excecional, designado por incentivo regional à normalização da atividade empresarial, a atribuir pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM, às entidades empregadoras de natureza privada, incluindo as do setor social, abrangidas pelo regime de lay-off simplificado.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 440/2020, 2020-08-14](#)

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia

Procede à sexta alteração à Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 409/2015, de 29 de dezembro, n.º 437/2016, de 14 de outubro, n.º 633/2016, de 28 de dezembro, n.º 229/2017, de 11 de julho e n.º 150/2018, de 8 de maio.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 589/2020, 2020-08-11](#)

Presidência do Governo Regional

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 460/2020, de 15 de junho, que autorizou, a título excecional, para as IPSS e outras entidades de apoio social na Região que mantêm instrumentos de cooperação com o ISSM, IP-RAM, cujo funcionamento seja abrangido pela aplicação de medida de reabertura, parcial ou total, das suas respostas sociais no âmbito da pandemia da COVID-19, a continuação do seu financiamento nos termos já definidos na Resolução n.º 191/2020, de 14 de abril.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 588/2020, 2020-08-11](#)

Presidência do Governo Regional

Constitui a Comissão de Elaboração, Acompanhamento e Avaliação do Plano Regional de Emprego (PRE), no âmbito da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

[Decreto Legislativo Regional Nº 12/2020/M, 2020-08-10](#)

Região Autónoma da Madeira * Assembleia Legislativa Regional da Madeira

Procede à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 - Orçamento Suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 570/2020, 2020-08-06](#)

Presidência do Governo Regional

Assume os custos necessários para reforçar as medidas de Segurança com o reforço do número de elementos afetos ao policiamento, implementadas pelo Comando Regional da Madeira da Polícia de Segurança Pública durante o evento "Rali Vinho da Madeira 2020", em prol da saúde pública.

[Portaria da Região Autónoma da Madeira Nº 394/2020, 2020-08-04](#)

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares - Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referentes à linha de crédito bonificado destinada a apoiar as empresas agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira para fazer face às necessidades de exploração e de tesouraria e antecipar o pagamento de ajudas comunitárias, uma vez que este apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado criada através do n.º 2 da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º

152/2020, de 30 de março, que estabelece um primeiro conjunto de medidas para apoio setores agrícola e agroalimentar da Região para fazer face à pandemia do COVID-19.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 564/2020, 2020-08-03](#)

Presidência do Governo Regional

Revoga a Resolução n.º 499/2020, aprovada na reunião do Conselho do Governo de 2 de julho que aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece uma medida específica e excecional que prevê a prorrogação da validade dos Certificados de Motoristas de Táxis (CMT), em resposta às circunstâncias extraordinárias causadas pelo surto de COVID-19.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 562/2020, 2020-08-03](#)

Presidência do Governo Regional

Isenta, por um período adicional de 3 meses, o pagamento das rendas e taxas devidas pelos clientes da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. abrangidos pelas moratórias referidas nos pontos 13 e 14 da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, e no n.º 1 da Resolução n.º 387/2020, de 5 de junho.

[Resolução da Região Autónoma da Madeira Nº 556/2020, 2020-08-03](#)

Presidência do Governo Regional

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2020 aos clientes empresariais, particulares e instituições de caráter social, desportivo e cultural, com exceção das entidades oficiais nacionais, regionais e municipais, devidas à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., à Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.

[Despacho Nº 301/2020, 2020-08-03](#)

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania

Nomeia a Mestre Carla Sónia Rebelo Carvão Teixeira de Jesus, técnica especialista do Gabinete, para prestar assessoria especializada no âmbito da coordenação e articulação administrativa interdepartamental da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e da comunicação e imagem, nas áreas específicas das medidas de apoio social ligadas à mitigação dos efeitos da COVID-19.

II – JURISPRUDÊNCIA

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 423/2020 - Diário da República n.º 152/2020, Série I de 2020-08-06](#)

Ato da Série I

Tribunal Constitucional

Decide ter por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo local que a Assembleia Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 30 de junho de 2020, deliberou realizar

TEXTO

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 423/2020

Sumário: Decide ter por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo local que a Assembleia Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 30 de junho de 2020, deliberou realizar.

Processo n.º 525/2020

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I - Relatório

1 - O Presidente da Assembleia Municipal de Chaves submeteu ao Tribunal Constitucional, para efeitos de fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na redação atualmente em vigor (LORL), a deliberação de realização de um referendo local sobre a reabertura da ponte romana ao trânsito automóvel, tomada na sessão ordinária dessa Assembleia Municipal de 30 de junho de 2020.

2 - O requerimento vem instruído com (i) cópia da proposta de referendo local, subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, e datada de 12 de junho de 2020; (ii) certidão com um extrato da reunião da Câmara Municipal de Chaves de 22 de junho de 2020, na qual tal proposta foi aprovada; e (iii) certidão da reunião da Assembleia Municipal, com um extrato referente ao decidido quanto à realização do referendo.

3 - À solicitação do relator foram juntos os seguintes documentos:

Cópia parcial da ata - aprovada em minuta - da reunião da Câmara Municipal de Chaves de 22 de junho de 2020, na qual a proposta de referendo foi aprovada e foi deliberado remetê-la à Assembleia Municipal da Chaves;

Cópia parcial da ata - aprovada em minuta - da sessão ordinária de 30 de junho de 2020, da Assembleia Municipal de Chaves, na qual a proposta relativa à realização do referendo foi aprovada.

4 - Tendo sido apresentado no dia 6 de julho de 2020, o pedido foi liminarmente admitido por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional, que ordenou a distribuição do processo, nos termos dos artigos 28.º, n.º 3, e 29.º, n.º 1, da LORL.

5 - Apresentado o memorando a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º da LORL, e fixada a orientação do Tribunal, cabe prolatar acórdão, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

II - Fundamentação

6 - Compulsados os autos, tem-se por assente, com relevância para a decisão:

i) Em 22 de junho de 2020, o Presidente da Câmara de Chaves submeteu a Reunião de Câmara uma proposta de referendo local, com o seguinte teor:

«I - Enquadramento

1 - Considerando que existem matérias de relevante interesse local que devem ser decididas pelos órgãos autárquicos municipais e que se integram nas suas competências, quer exclusivas quer partilhadas com o Estado ou com as Regiões Autónomas, sendo certo que, embora possam consubstanciar matérias controversas, carecem de uma resposta necessária, adequada e proporcional ao interesse público, porquanto se afiguram estruturantes para o município e cruciais para o bem-estar dos munícipes e da coletividade, especialmente à luz da previsão constante no n.º 1 do artigo 3.º da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na ulterior redação;

2 - Considerando que o poder de iniciativa para o referendo local é competência, a par de outros órgãos, da câmara municipal, cujo âmbito perpassa por chamar a pronunciarem-se os cidadãos eleitores recenseados na área territorial correspondente à autarquia local, atento o quadro legal plasmado no artigo 2.º e no artigo 10.º da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na ulterior redação, bem como o disposto no artigo 240.º da Constituição da República Portuguesa;

3 - Considerando que a 'determinação das matérias a submeter a referendo local obedece aos princípios da unidade e subsidiariedade do Estado, da descentralização, da autonomia local e da

solidariedade interlocal', em sintonia com a previsão constante no n.º 2 do artigo 3.º da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na ulterior redação;

4 - Considerando que a matéria ora em análise, e a seguir detalhada, não consta da lista expressamente excluída do âmbito do referendo local, elencada no artigo 4.º da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na ulterior redação;

5 - Considerando que os atos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados, podem consubstanciar objeto de referendo local, sendo certo que os procedimentos suspender-se-ão até a deliberação da Assembleia Municipal e posterior decisão do Tribunal Constitucional, ex vi o disposto no artigo 5.º, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º e 25.º, todos da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na ulterior redação;

6 - Considerando que nenhum referendo pode comportar mais de três perguntas, e que estas devem ser formuladas com objetividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, sem sugerirem direta ou indiretamente o sentido das respostas, e, que as perguntas não podem ser precedidas de quaisquer considerandos, preâmbulos ou notas explicativas, atenta a previsão do artigo 7.º [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na ulterior redação;

Considerando ainda que:

7 - A Ponte Romana de Chaves, monumento nacional classificado com mais de 1900 anos, representa hoje para todos os flavienses um legado de enorme valor patrimonial, não só devido à sua representação de simbolismo e identidade que o património dá aos territórios, mas também devido ao seu valor cultural como produto turístico que vale hoje muitos milhares de euros para a economia local;

8 - A Ponte Romana de Chaves, um dos ex-libris do concelho, patenteia atualmente um dos melhores legados romanos da antiga Aquae Flaviae, e que teve ao longo da sua história um papel importante na mobilidade pedonal, de circulação de mercadorias e de circulação automóvel entre as duas margens;

9 - A Ponte Romana foi objeto de uma intervenção de reabilitação e conservação no ano de 2008, uma intervenção após a qual foi tomada a decisão política da sua pedonização;

10 - A passagem da Ponte Romana a pedonal gerou um forte descontentamento dos comerciantes localizados na antiga freguesia da Madalena, hoje União das freguesias de Madalena e Samaiões;

11 - A decisão da abertura ou não Ponte Romana ao trânsito automóvel é uma matéria controversa nos municípios, onde os argumentos que defendem a sua pedonização salientando o seu valor patrimonial e turístico, são contraditados com os argumentos da importância de ligação entre as duas margens e de dinamização da economia do centro histórico da Madalena;

12 - Existe o compromisso de, no decorrer deste mandato autárquico, propor a realização de um referendo local, onde os flavienses se possam pronunciar sobre a reabertura da Ponte Romana de Chaves ao trânsito de veículos automóveis ligeiros.

II - Da proposta

Face ao enquadramento exposto, a proposta de referendo de âmbito local comporta, no caso concreto em apreço, uma pergunta:

Concorda com a reabertura da Ponte Romana de Chaves ao trânsito de veículos automóveis ligeiros, num único sentido? Sim/Não

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara, em vista a que tal órgão executivo tome uma decisão sobre a proposta de deliberação, atento o poder de iniciativa para o efeito plasmado no artigo 10.º da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na redação

atual;

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, conforme previsto no artigo 23.º da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na redação atual, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, na redação atual;

c) Por último, caso haja um sancionamento favorável do órgão deliberativo, deverá o seu presidente, no prazo de oito dias a contar da deliberação, submeter a proposta ao Tribunal Constitucional, para efeitos de fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade, à luz da previsão constante no artigo 25.º da [Lei Orgânica n.º 4/2000](#), de 24 de agosto, na redação atual.»

ii) Na Reunião da Câmara Municipal de Chaves de 22 de junho de 2020, foi deliberado, por maioria dos membros presentes, aprovar a proposta.

iii) Reunida em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2020, a Assembleia Municipal de Chaves deliberou aprovar por maioria dos membros presentes a referida proposta de referendo local, com a seguinte pergunta: «Concorda com a reabertura da Ponte Romana de Chaves ao trânsito de veículos automóveis ligeiros, num único sentido?»

iv) Por ofício datado de 3 de julho de 2020, dirigido ao Presidente do Tribunal Constitucional, o Presidente da Assembleia Municipal de Chaves remeteu tal deliberação, com vista a fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade, nos termos do artigo 25.º da LORL.

v) O mencionado ofício deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 6 de julho de 2020.

vi) Por despacho do Presidente do Tribunal Constitucional, datado de 7 de julho de 2020, foi determinada a distribuição do processo.

7 - Compete ao Tribunal Constitucional, em fiscalização preventiva, verificar a constitucionalidade e a legalidade do referendo [artigos 223.º, n.º 2, alínea f), da Constituição, 11.º e 105.º da Lei do Tribunal Constitucional, e artigos 25.º e seguintes da LORL].

O requerente tem legitimidade para o pedido de fiscalização preventiva do referendo local, na qualidade de presidente do órgão da autarquia que deliberou a sua realização (artigo 25.º da LORL).

No caso presente - e tratando-se de referendo municipal - a iniciativa referendária foi exercida pela Câmara Municipal de Chaves, assumindo a forma de proposta de deliberação, em conformidade com o disposto nos artigos 10.º, n.º 1 e 11.º, ambos da LORL.

A Assembleia Municipal, a quem cabe deliberar sobre a realização do referendo, por se tratar de um referendo de âmbito municipal, pronunciou-se dentro do prazo fixado no artigo 24.º, n.º 1, da LORL, após a receção da iniciativa referendária, e por maioria de votos, em conformidade com o que prevê o n.º 5 desse artigo 8cf. artigos 23.º da LORL e 25.º, n.º 2, alínea e), da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais].

A proposta de deliberação foi aprovada pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 2020, dentro do prazo estipulado pelo artigo 24.º, n.º 1, da LORL, e o requerimento deu entrada no Tribunal Constitucional no dia 6 de julho, e, por isso, também dentro do prazo legalmente previsto para a sujeição a fiscalização preventiva (artigo 25.º da LORL).

8 - O pedido contém o texto da deliberação, através da indicação da proposta n.º 39/GAP/20 e menção da respetiva aprovação, e encontra-se suficientemente instruído, ainda que com cópia da minuta da ata da sessão em que foi tomada a deliberação, assinada pelo Presidente da Mesa, pelos 1.º e 2.º Secretários da Mesa e pela trabalhadora designada para o efeito, Maria de Fátima Machado, nos termos permitidos pelo artigo 57.º, n.os 3 e 4, da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, e pelo artigo 34.º, n.os 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo.

É jurisprudência constante do Tribunal (Acórdãos do TC n.os 100/2009, 394/10, 391/12 e 400/2012), que a elaboração e aprovação de minuta da ata no final da sessão em que foi tomada a deliberação referendária atinge valor certificativo equivalente ao da ata aprovada em sessão posterior, e confere, nos mesmos termos, imediata eficácia externa à deliberação (n.º 4 do artigo 57.º da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro).

Assim, e apesar de não corresponder literalmente à exigência decorrente do artigo 28.º, n.º 1, da LORL - que impõe que o pedido seja «acompanhado do texto da deliberação e de cópia da ata da sessão em que tiver sido tomada» - , em conformidade com a referida jurisprudência, deve interpretar-se extensivamente o segmento normativo ata da sessão, de forma a contemplar a minuta da ata elaborada e aprovada nos termos das referidas disposições legais.

Resta apreciar a constitucionalidade e a legalidade da deliberação de referendo.

9 - O artigo 8.º da LORL estabelece que «[n]ão pode ser praticado nenhum ato relativo à convocação ou à realização de referendo entre a data de convocação e a de realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, eleições do governo próprio das Regiões Autónomas e do poder local, dos deputados ao Parlamento Europeu, bem como de referendo regional autónómico ou nacional».

Nos termos do artigo 19.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores «as eleições [dos deputados à Assembleia Legislativa] realizam-se, normalmente, entre o dia 28 de Setembro e o dia 28 de Outubro do ano correspondente ao termo da legislatura», o que poderia obstar à realização da consulta popular, nos termos do artigo 32.º e ss da LORL (isto, evidentemente, no caso de as eleições virem a ser convocadas para tal data, o que ainda não ocorreu).

Porém, como o Tribunal tem afirmado, nos Acórdãos n.º 435/2011, 391/2012 e 400/2012, quando, in casu, não exista sobreposição entre o âmbito territorial da eleição e o do referendo local - daí resultando não existir qualquer coincidência entre os dois colégios de cidadãos chamados ao sufrágio - , tal limite temporal não deve aplicar-se. É essa a situação que se verifica no caso em apreço, pois o referendo local que se deliberou convocar diz respeito a um município que não pertence à Região Autónoma dos Açores, onde poderá ocorrer a eleição dos deputados à respetiva Assembleia Legislativa.

Afasta-se, assim a violação dos limites temporais previstos no artigo 8.º da LORL

10 - O artigo 240.º da Constituição autoriza as autarquias locais a submeterem a «referendo dos respetivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer».

A Assembleia Municipal de Chaves deliberou consultar o eleitorado municipal sobre a seguinte questão: «Concorda com a reabertura da Ponte Romana de Chaves ao trânsito de veículos automóveis ligeiros, num único sentido?».

É inequívoco que compete à Assembleia Municipal pronunciar-se sobre esta consulta, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, alínea e), da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro.

11 - Apreciemos agora a legalidade do objeto ou matéria do referendo local.

O referendo tem por objeto a reabertura da Ponte Romana de Chaves ao trânsito de veículos automóveis que, conforme se refere na proposta de referendo, é monumento nacional classificado com mais de 1900 anos, que representa para todos os flavienses um legado de enorme valor patrimonial, não só devido à sua representação de simbolismo e identidade que o património dá aos territórios, mas também devido ao seu valor cultural como produto turístico que vale hoje muitos milhares de euros para a economia local, constituindo a decisão da abertura ou não da Ponte Romana ao trânsito automóvel uma matéria controversa entre os municípios, onde os argumentos que defendem a manutenção da sua utilização pedonal, salientando o seu valor patrimonial e turístico, são contraditados com os argumentos relativos

à importância da ligação entre as duas margens e à dinamização da economia do centro histórico da Madalena.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da LORL, o referendo local só pode ter por objeto questões de relevante interesse local que devam ser decididas pelos órgãos autárquicos municipais ou de freguesia e que se integrem nas suas competências, quer exclusivas quer partilhadas com o Estado ou com as Regiões Autónomas. É o que sucede com as atribuições em matérias de transportes e comunicações, património, cultura e ciência e de ordenamento do território e urbanismo [alíneas c), e) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais]. Não se trata de matéria que contenda com os princípios da unidade e subsidiariedade do Estado, da descentralização, da autonomia local e da solidariedade interlocal, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da LORL, nem se verifica qualquer das situações expressamente excluídas do âmbito de tal referendo (cf. o artigo 4.º do mesmo diploma).

Sublinhe-se, ainda, que a vinculatividade do referendo significa tão-somente que os órgãos municipais ficam obrigados - obviamente nos limites das suas competências - a empreender todos os procedimentos e a promover o cumprimento de todas as formalidades legais de que depende a concretização dos resultados do referendo, maxime o cumprimento das exigências legais previstas no regime decorrente da classificação como monumento nacional [[Decreto-Lei n.º 115/2012](#), de 25 de maio, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, alínea g)]. O referendo não se destina, claro, a autorizar os órgãos autárquicos a violar o quadro legal aplicável. Parece fazer sentido que esta fase procedimental suceda ao apuramento do resultado do referendo e, naturalmente, apenas se este for favorável.

Conclui-se, assim, que nenhum obstáculo legal existe à consulta popular relativamente a esta matéria.

12 - Cabe agora apreciar se a pergunta formulada reúne as exigências legais.

Dispõe o artigo 7.º, n.º 1, da LORL que nenhum referendo pode comportar mais do que três perguntas. Trata-se de uma exigência respeitada no caso vertente, visto que a deliberação incide sobre uma única pergunta.

Mostra-se igualmente verificada a condição prevista no n.º 3 do artigo 7.º do mesmo diploma, segundo a qual as perguntas não podem ser precedidas de quaisquer considerandos, preâmbulos ou notas explicativas.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, «as perguntas são formuladas com objetividade, clareza e precisão e para respostas de sim ou não, sem sugerirem direta ou indiretamente o sentido das respostas».

13 - Recorde-se que a pergunta é a seguinte: «Concorda com a reabertura da Ponte Romana de Chaves ao trânsito de veículos automóveis ligeiros, num único sentido?».

Não oferece dúvida que a questão é de resposta sim ou não, como exige o n.º 2 do artigo 7.º da LORL. Tal como está formulada, também não resulta da pergunta qualquer sugestão relativamente ao sentido das respostas.

Constata-se igualmente que o objeto da concordância (ou discordância) que se questiona é enunciado de forma absolutamente clara e objetiva, não dando azo a qualquer ambiguidade ou obscuridade. A pergunta não tem qualquer complexidade que possa dificultar o seu entendimento, sendo formulada de modo simples e direto.

Importa, assim, dar por verificados os requisitos do artigo 7.º, n.º 2, da LORL.

III - Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide ter por verificada a constitucionalidade e a legalidade do referendo local que a Assembleia Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária de 30 de junho de 2020, deliberou realizar.

Lisboa, 15 de julho de 2020.

João Pedro Caupers - José Teles Pereira - Fernando Vaz Ventura - Maria de Fátima Mata-Mouros - Gonçalo Almeida Ribeiro - Joana Fernandes Costa - Mariana Canotilho - José João Abrantes - Maria José Rangel de Mesquita - Assunção Raimundo - Pedro Machete

Atesto o voto de conformidade do Juiz Conselheiro Lino Ribeiro, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio), João Pedro Caupers.